**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXXX E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO XXXX, NA FORMA A SEGUIR:**

**XXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **XXX**, com sede na XXXXX, XXX – Bairro XXX, CEP XXXXX-XXX , na cidade de XXXXX, Estado de XXXX, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na sua forma estatutária, por seus representantes ao final qualificados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, doravante denominada **UFOP**, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n. 778, de 21 de agosto de 1969, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, n.º 122, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato, pela sua Reitora, **Profª. Drª. Cláudia Aparecida Marliere de Lima**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 529.005.096-53, e com a interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX,** doravante denominada **FG**, sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57 – Vila Itacolomy – Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Eng. Cristovam Paes de Oliveira, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-574.527, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO**, doravante denominada **FEOP**, sediada na Rua Benedito Valadares nº 241, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.770/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Ricardo Augusto Rabelo Oliveira Morato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.213.981, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando os CONTRATANTES, no que couber às seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

* 1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a XXXXXXXX, conforme Plano de Trabalho anexo, independente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda – Da Execução e Coordenação**

* 1. As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão executadas pela **UFOP**, que indica como Coordenador do Projeto o **Professor Dr. xxxxx** e como ordenador de despesas do projeto o **Professor Dr. yyyyyy**, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e por tempo certo.
  2. As atividades a serem desenvolvidas durante a execução deste Projeto estão descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição e são a seguir, simplificadamente, citadas:
     1. xxxxx.
     2. yyyyy.
     3. zzzz.
     4. .

**Cláusula Terceira – Do valor global do projeto e dos custos**

* 1. Para execução deste Contrato serão destinados recursos à **FG/FEOP,** em conta corrente específica, no valor global de **R$ XXX.XXX,00 (xxxxxxxx reais)**; estando inclusos neste valor todos os impostos e encargos.
  2. Pela execução dos serviços a **FG/FEOP** repassará ao(s) servidor(es) da UFOP envolvido(s) o valor bruto de **R$ XX.XXX,00 (xxxx reais)**;
  3. Pela prestação de serviços de apoio ao Plano de Trabalho, a **FG/FEOP** receberá a quantia fixa e irreajustável no valor de **R$ XXX,00 (xxxxx reais)**, para custear despesas com custos operacionais, com o custo horário, incluindo salários, encargos, ligações telefônicas, energia elétrica, correios, internet, etc. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  4. Os valores correspondentes à publicação deste CONTRATO no Diário Oficial da União - **R$ XXX,00 (xxxxxx reais)**, à Retribuição à **UFOP** - **R$ X.XXX,00 (xxxxxxxxx reais)** e ao Ressarcimento à **UFOP - R$ X.XXX,00 (xxxxxx reais)** serão depositados, individualmente e devidamente identificados, na Conta Única do Tesouro Nacional.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE**

* 1. Efetuar o repasse dos valores contratados para a perfeita execução do CONTRATO de acordo com o cronograma financeiro presente no Plano de Trabalho;
  2. Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças necessárias à execução do projeto;
  3. Apresentar todas as avaliações e respostas às solicitações e notificações previstas neste Contrato em documentos impressos e assinados pelo representante da **CONTRATANTE** ou seu preposto, nos prazos aqui acordados ou no prazo de 10 (dez) dias, nos casos omissos.
  4. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos trabalhos, viagens e obrigações dos Professores e de seus representantes e outros técnicos.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da FG/FEOP**

* 1. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste Contrato com os fins e objetivos da **UFOP** e que justifiquem a participação dos servidores desta no Projeto;
  2. Disponibilizar dados e/ou materiais necessários à realização dos serviços contratados. A eventual utilização de equipamentos ou materiais de propriedade da **UFOP** deverá ser aprovada previamente, com todos os custos e taxas cabíveis;
  3. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que eventualmente incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
  4. Repassar à **UFOP** os valores correspondentes à Resolução CEPE 7000/16;
  5. Fazer a doação à **UFOP** de todos os equipamentos/materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, em até 30 dias após o término da vigência deste Contrato.
  6. Fica a **FG/FEOP** responsável perante a **UFOP** por apresentar a prestação de contas final de acordo com a legislação vigente e aplicável aos Contratos.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações da UFOP**

* 1. Empregar, através dos Professores, seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução dos serviços;
  2. Designar, para a execução de suas atividades, os professores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do Projeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos;
  3. Permitir, caso necessário, a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do Projeto;
  4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**Cláusula Sétima – Confidencialidade**

7.1 As PARTES comprometem-se a manter estrito sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Contrato de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência do objeto deste Contrato.

7.2 É definida como Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificadas e sinalizadas com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

7.3 Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

(i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelos partícipes e antes da assinatura deste Contrato;

(ii) já estejam em poder de um das Partes antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a Parte que já detém as informações deverá notificar a outra Parte sobre tais conhecimentos.

(iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresas e não tenham sido reveladas, pelas partes;

(iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

7.4 É defeso às Partes, por si ou por seus propostos, empregados, bem como contratados publicar, divulgar, revelar, transferir a terceiros, sem expressa autorização dos outros partícipes, as informações obtidas em função deste contrato.

7.5 O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:

a) na rescisão do presente Contrato, se ainda vigente; e

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

**Cláusula Oitava - Da Infração de Propriedade Industrial e Intelectual**

8.1 Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelas Partes.

8.2 Caberá à Parte que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

**Cláusula Nona - Dos Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual**

9.1 Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente CONTRATO e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

9.2 As Partes serão co-proprietários de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, privilegiáveis ou não, bem com programas de computador oriundos do cumprimento do presente CONTRATO, que sejam passíveis de proteção legal por meio do Direito de Propriedade Intelectual.

9.3 A Propriedade Intelectual decorrente deste CONTRATO fica estipulada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a XXXXX e 50% (cinquenta por cento) para a UFOP.

9.4 As Partes decidirão conjuntamente sobre a proteção das tecnologias em âmbito nacional bem como internacional, ficando a XXXX autorizada a realizar os respectivos pedidos de depósito das patentes ou registros de direitos conexos.

9.5 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade industrial, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação, com exceção do âmbito internacional onde a XXXXX arcará com 100 % (cem por cento) das despesas.

9.6 As providências descritas no item 9.5, no âmbito nacional, serão de responsabilidade da UFOP, cabendo à XXXX reembolsar a esta Universidade em 50% (cinquenta por cento) das despesas.

9.7 Caso uma das Partes não tenha interesse em proteger as tecnologias desenvolvidas que possam ser patenteadas, deverá comunicar a decisão por escrito, ficando desde já a outra Parte autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e ao seu benefício. A Parte que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar todas as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra Parte.

9.8 Sempre que necessário as Partes obrigam-se a assinar todos os documentos exigidos para proteção dos direitos da Propriedade Intelectual, no Brasil ou no exterior.

9.9 É garantido à XXXX e as suas empresas controladas e coligadas, o direito de uso sobre as tecnologias desenvolvidas durante a vigência do presente Contrato, sem que caiba qualquer remuneração à UFOP.

9.10 Fica assegurado à UFOP o direito de licenciamento das tecnologias desenvolvidas durante a vigência do presente CONTRATO para terceiros interessados, desde que com prévia e expressa autorização da XXXX.

9.10.1 As partes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração das tecnologias desenvolvidas na execução do presente instrumento a terceiros.

9.11 Quaisquer aperfeiçoamentos introduzidos nas tecnologias durante o prazo de vigência do presente CONTRATO deverão ser comunicados formalmente à outra Parte, sem que caiba qualquer remuneração pela revelação do respectivo aperfeiçoamento, ficando assegurada a co-titularidade das partes nos direitos de propriedade intelectual porventura gerados com a inovação, nas proporções definidas no item 9.3.

**Cláusula Décima – Do Destino de Eventual Saldo Remanescente**

* 1. Eventual saldo remanescente ao final do presente Contrato deverá ser depositado em conta única da **UFOP;**

**Cláusula Décima Primeira – Do Prazo e da Rescisão**

11.1 O presente instrumento terá duração pelo período de XX (xxxx) meses, a contar a partir da data da sua assinatura, podendo ser aditado, conforme acordo entre as partes.

11.2 A rescisão deste Contrato poderá ser feita por inadimplência de quaisquer das obrigações assumidas, ou por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta) dias, prazo este que as partes disporão para efetuar os necessários ajustes, definindo as condições que regerão tal rescisão;

11.3 No caso de rescisão, as atividades em andamento ou em vias de implementação deverão ser reavaliadas em termos de suspensão ou dos procedimentos de conclusão, por mútuo acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda – Da Publicação**

12.1. O prazo para a publicação do presente Contrato será de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura e deverá ser providenciada pela **UFOP** até o quinto dia útil do mês seguinte à mesma, ocorrendo esta no prazo máximo de vinte dias, a contar daquela data, em atendimento ao art. 61, § único da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira– Disposições Gerais**

13.1 O presente Contrato só poderá ter alterações em quaisquer de suas Cláusulas, respeitado o seu objeto, mediante Termo aditivo firmado entre as partes.

13.2 Os Termos Aditivos serão parte integrante do presente Contrato e, em conjunto, representam os documentos jurídicos de sua formalização perante as instituições contratadas.

**Cláusula Décima Quarta – Das Legislações Específicas**

14.1. Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 11.788/2008, Lei 10.973/2004, Lei 8.958/1994, Lei 10.520/2002, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Decreto 5.450/2005, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 e Resolução CEPE/UFOP 7000/2016.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e seus aditivos, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, firmam os partícipes, por seus representantes legais, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Universidade Federal de Ouro Preto**  **Cláudia Aparecida Marliere de Lima**  Reitora |  | **Empresa XXXXX**  Nome:  Cargo: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fundação xxxxx**

XXXXXXXXXX

Presidente

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |